Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 211 • São Paulo, quinta-feira, 8 de novembro de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.529, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, de um imóvel localizado na Rua 9, nº 165, Município de Rio Claro, conforme identificado nos autos do processo SS-432/10 (CC-126.541/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á exclusivamente à instalação e administração do Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro-AME, nos limites do Convênio firmado em 19 de dezembro de 2008, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde e a UNICAMP.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.530, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria de Desenvolvimento Social, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria de Desenvolvimento Social, um imóvel localizado na Praça Afonso Pena, nº 74, Centro, Município de São José dos Campos, com 557,00m² (quinhentos e cinqüenta e sete metros quadrados) de terreno e 872,00m² (oitocentos e setenta e dois metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 15632, conforme identificado no processo GDOC-23752-451388/12-SF (CC-126.162/12) c/ap. GDOC-23694-166254/12-SF (CC-126.164/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da Regional de Assistência e Desenvolvimento Social no Vale do Paraíba.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Rodrigo Garcia
Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de novembro de 2012.

DECRETO Nº 58.531, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Transfere da administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel localizado na Rua Sonho Gaúcho, nº 641, Bairro Ponte Rasa, nesta Capital, com 7.561,66m² (sete mil, quinhentos e sessenta e um metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), parte de uma área maior cadastrada no SGI sob o nº 2572, conforme identificado no processo GS-10.614/12-SSP (CC-126.166/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Quadrelli
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de novembro de 2012.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-137, de 7-11-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-124.563-12, discriminados nos seguintes ofícios: C Méd-11-70-12, processo Fussesp-103.353-12; 3ºBPRv-379-44-12, processo Fussesp-115.912-12; CPI5-81-41-12, processo Fussesp-117.194-12; 44BPMM-39-4-12, processo Fussesp-117.547-12; 12BPMM-211-4-12, processo Fussesp-118.134-12; 44BPMM-156-4-12, processo Fussesp-118.135-2012; 4ºGB-89-803-12, processo Fussesp-119.800-12; CPAM9-80-43-12, processo Fussesp-120.284-12; 35BPMI-121-4.1-12, processo Fussesp-120.350-12; 1BPAmb-101-14.2-12, processo Fussesp-120.491-12; 41BPMM-362-4-12, processo Fussesp-121.389-12; CPAM6-146-42-12, processo Fussesp-122.244-12; CPRv-9-42-12, processo Fussesp-122.519-12; 9BPMM-308-4-12, processo Fussesp-122.616-2012.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-138, de 7-11-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de estudar medidas visando à unificação e padronização dos critérios para cumprimento de decisões judiciais referentes a vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de estudar medidas visando à unificação e padronização dos critérios para cumprimento de decisões judiciais referentes a vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de:

I - até 2 representantes da Casa Civil;

II - até 2 representantes da Secretaria de Gestão Pública;

III - até 2 representantes da Secretaria da Fazenda;

IV - até 2 representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - 3 representantes da Procuradoria Geral do Estado, cabendo a um deles a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos II a IV e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convidar para participar das reuniões, servidores que possam contribuir para o alcance de sua finalidade;

II - formar subgrupos visando à otimização dos trabalhos.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despachos da Procuradora do Estado Assessora - Assistente, de 7-11-2012

No processo DGP-11676-2009-SSP, vols. I ao XXVI (CC-124695-2012), sobre vista de processo: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Pedro Luiz Porrio, por intermédio de seu advogado, Daniel Leon Bialski, OAB/SP sob o nº 125.000, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

No processo DGP-11676-2009-SSP, vols. I ao XXVI (CC-124695-2012), sobre vista de processo: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Júlio César Gaeta, por intermédio de seus advogados, Fabiana Gonçalves Okai, OAB/SP sob o nº 297.606, e Thiago Ferreira Simonetti Alves, OAB/SP sob o nº 188.043-E, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado na Av. Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8.906-94, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 14258/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Salesópolis, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 312/2010, firmado em 1º/07/2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 205 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 31-10-2012

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Portaria SUBSECOM Nº 05/2012

Dispõe sobre a Comissão Especial de Licitação, destinada a analisar e julgar a concorrência nº. 01/2012

O Subsecretário de Comunicação, nos termos de suas atribuições legais e obedecidas as disposições dos Decretos nº 51.465, de 1º de janeiro de 2007, nº 56.640, de 1º de janeiro de 2011 e no Decreto nº 52.040, de 07 de agosto de 2007, nº 56.641, de 1º de janeiro de 2011, expede a seguinte portaria:

Artigo 1.º — Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Licitação, constituída por 05 (cinco) membros, destinada a analisar e julgar a licitação, na modalidade concorrência, para contratação de serviços de publicidade e marketing, de que trata o processo SPDOC nº 61.023/2012, os seguintes membros:

- PAULO ANDRÉ AGUADO, que será o Presidente;
- NANCI APARECIDA ALEIXO,
- ADRIANA CALVO SILVA PINTO,
- CARLOS ALBERTO JESUS BARREIRA,
- RAFAEL SAMPAIO NEUVILLE, na qualidade de representante da sociedade civil, nos termos do Decreto nº. 36.226/92.

Artigo 2º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 02 de outubro de 2012.

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-373, de 07-11-2012

Altera o cronograma da Deliberação Arsesp-370, de 08-10-2012, referente ao Processo de Revisão Tarifária da Sabesp

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp,

Considerando os atrasos no fornecimento pela Concessionária das informações do Plano de Negócios e da base de remuneração dos ativos;

Considerando o atraso na contratação da empresa de auditoria que irá verificar a base de remuneração dos ativos da Concessionária e o prazo necessário para que a mesma possa emitir o respectivo laudo de avaliação;

e;

Considerando o disposto no artigo 2º da Deliberação 370, Decide:

Art. 1° - Ficam estabelecidas as seguintes etapas para a conclusão da Fase B do Processo de Revisão Tarifária da SABESP:

Etapa B2: ARSESP informa a SABESP (por ofício) a Nota Técnica Preliminar sobre a Proposta da Tarifa Média Máxima Inicial (P0) preliminar e Fator de Ganhos de Eficiência (X) para sua aplicação no Segundo Ciclo (até 13-11-2012).

Etapa B3: Divulgação da Proposta da ARSESP (no site) referente à Tarifa Média Máxima Inicial (P0) preliminar com Base de Ativos preliminar e Fator de Ganhos de Eficiência (X) para o Segundo Ciclo da SABESP (até 13-11-2012).

Etapa B4: Convocação pela ARSESP da Audiência e Consulta Públicas para a apresentação de contribuições dos interessados no processo, a respeito da proposta da ARSESP referente à Tarifa Média Máxima Inicial (P0) preliminar e Fator de Ganhos de Eficiência (X) para o Segundo Ciclo da SABESP (até 13-11-2012).

Etapa B5: Realização de Audiência e Consulta Públicas sobre Tarifa Media Máxima Inicial (P0) preliminar e Fator de Ganhos de Eficiência (X) aplicáveis ao Segundo Ciclo (até 13-12-2012).

Etapa B6: Publicação dos Resultados da Revisão Tarifária relativos à Tarifa Media Máxima Inicial (P0) preliminar e Fator de Ganhos de Eficiência (X) aplicáveis ao Segundo Ciclo, bem como divulgação do Relatório circunstanciado sobre as contribuições da correspondente Consulta Pública (até 29-12-2012).

Art. 2° - Ficam estabelecidas as seguintes etapas para a conclusão da Fase C do Processo de Revisão Tarifária da SABESP.

Etapa C1: Apresentação pela SABESP da Proposta de Estrutura Tarifária (até 30/4/2013).

Etapa C2: ARSESP informa a SABESP (por ofício) a Nota Técnica Preliminar sobre a Proposta da nova Tarifa Media Máxima (P0) final, com Base de Ativos auditada e a Estrutura Tarifária para sua aplicação a partir de Setembro/2013 (até 10-06-2013).

Etapa C3: Convocação pela ARSESP de Audiência e Consulta Públicas para a apresentação de contribuições dos interessados no processo, a respeito da proposta da ARSESP referente à Tarifa Média Máxima (P0) final e Estrutura Tarifária e valores tarifários para o restante do Segundo Ciclo da SABESP, com aplicação a partir de Setembro de 2013 (até 10-06-2013).

Etapa C4: Realização de Audiência Pública sobre a Tarifa Média Máxima (P0) final e Estrutura Tarifária aplicáveis ao Segundo Ciclo a partir de Setembro de 2013 (12/07/2013).

Etapa C5: Publicação dos resultados da Revisão Tarifária relativos à Tarifa Média Máxima (P0) final e Estrutura Tarifária aplicáveis ao Segundo Ciclo, a partir de Setembro de 2013, bem como divulgação do Relatório circunstanciado sobre as contribuições da correspondente Audiência Pública (até 09-08-2013).

Art. 3° - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1945/2009
CONVÊNIO: 1747/2010
PARECER JURÍDICO: 12345
Objeto: REFORMA DO POÇO DAS ANTAS

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de reforma e revitalização do Poço das Antas, sito a Rua Cascata, s/nº, com área de 290 hectares, localizada a aproximadamente 600,00m do Centro, conforme projeto às fls. 19/48 do Vol. I e 306/320 do Vol. II.

Serviços a serem executados:

Área construída a reformar:

- reforma de guarita e portal de acesso: 61,07m² com cobertura de Piaçava;
- adequação de casa já existente junto aos quiosques e do parque infantil para sanitários;

Pontes de madeira:

- recuperação de pontes de madeira com substituição das vigas metálicas: 03 unidades, totalizando 59,21m²;
- construção de pontes de madeira com vigas metálicas: 01 unidade de 10 x 1,35m, totalizando 10,35m²;

Instalação de playground:

- conjunto de equipamentos de playground: 06 unidades, totalizando 313,56m²;

Implantação de área de piquenique:

- construção de palco circular em concreto Ø = 17,00m: 201,06m²;
- construção de quiosques em madeira com cobertura em piaçava Ø = 4,00m: 15 unidades;

Reconstrução de muro de arrimo:

- arrimo h = 2,00m, com base de concreto e alvenaria de embasamento com pedra rachão com argamassa de cimento e areia sem peneirar traço 1:4 : 228,75m.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SPDR/UAM:

a) Inalterada.
b) Inalterada.
c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 49/53 do Vol. I e 363/366 do Vol. II.
b) Inalterada.
c) Inalterada.
d) Inalterada.
e) Inalterada.
f) Inalterada.
g) Inalterada.
h) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é